



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER – Nº 416/2025

Processo Administrativo nº 1212029/2025

Inexigibilidade nº 065/2025

Parecer jurídico – Inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133/2021 – Apresentação artística em comemoração a festa de padroeiro desta Urbe.

I.Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esse setor consultivo visando emissão de opinião jurídica acerca de sua legalidade.

Tal processo como intuito formalizar a contratação direta de artista, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística em praça pública, em comemoração à festa do padroeiro do município, dentro das festividades da tradicional Festa de São Sebastião, em janeiro de 2026.

Encontra-se acostado ao caderno processual os documentos abaixo delineados: justificativa do ordenador de despesa; documento de formalização de demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Mapa de Análise de Riscos; Termo de Referência; Carta Proposta; Notas Fiscais; Certidões de Regularidade Fiscal; Declarações de Praxe; Atos Comprobatórios e Constitutivos da Pessoa

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

@ @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



Jurídica dos Artistas; Documentos de Identificação; Notícias e documentos extraídos da internet demonstrando a consagração pública do artista, dentre outros.

Eis o relatório. Passa-se à análise Jurídica.

II. Da Análise Jurídica

É de amplo conhecimento que as contratações públicas se subordinam ao regime das licitações, e que tal obediência deriva de norma Constitucional contida no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria hoje encontra-se regulamentada pela chama nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que, de forma semelhante a lei 8.666/93 (antigo Lei de Licitações), excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Sendo assim, temos que dispõe o artigo 74, inciso II, do mencionado diploma normativo, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Vejamos *in verbis* o dispositivo aludido:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Verifica-se, ainda, que a nova legislação apontou quais os requisitos necessários à implementação desta hipótese de inexigibilidade: que seja consagrado pela opinião pública e que a contratação se dê por meio de empresário exclusivo.

No que tange ao caso concreto posto sob exame, verifica-se que existem os elementos autorizativos a contratação.

Ora, com relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade encontra guarida na norma, haja vista, conforme se depreende nos autos, a contratação ser formalizada através de representante exclusivo.

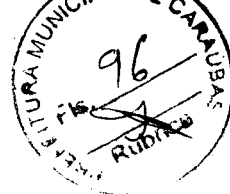
Com relação ao segundo elemento requisitado para legalidade do feito (consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública) também entendemos que se encontram presentes.

A consagração é evidenciada por meio de recortes de sites especializados, o que denota ser o futuro contratado detentor de singular notoriedade e popularidade no segmento ao qual exerce sua *performance* artística o que autoriza a contratação direta.



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Acerca da justificativa do preço proposto verifica-se que o mesmo se encontra em consonância com o valor que o mesmo pratica no mercado, visto que juntou notas fiscais de apresentação em outras ocasiões com valores compatíveis ao da contratação em análise.

Enquanto a formalização do processo e contrato pretendido; no que aduz a instrução documental a fundamentá-la; a lei 14.133/2021, traz um rol de quais elementos devem ser juntados. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Desta maneira, com lastro no rol apontado pelo dispositivo legal acima transcrito, também não enxergamos qualquer elemento desabonador da pretensão administrativa, uma vez que existe nos autos os elementos requeridos pela norma.

III. Da Análise Jurídica

POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, bem como os princípios que regem as contratações públicas, entendemos como preenchidos os requisitos mínimos para contratação direta, sendo inexigível licitação, razão



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



pela qual, opinamos, com fulcro no que aduz o caput do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela legalidade e prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo da Administração.

Caraúbas/RN, 29 de dezembro de 2025.

Fabio Francisco da Silva Sena- OAB/RN – 12.872

Procurador Administrativo do Município

Portaria nº 049/2025-GP

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com